



PARECER Nº 02, de 2017 - CEOF

Da Comissão de Economia Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 1812, de 2017, que " Altera Lei nº 4601, de 14 de julho de 2011, que institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – "DF sem Miséria" e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado AGAGEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 284/2017 – GAG, o Projeto de Lei nº 1812, de 2017, que altera a Lei nº 4601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – "DF sem Miséria".

O presente texto normativo, consente em alterar o art. 8º da citada Lei, buscando com isso, através da Exposição de Motivo nº 21/2017 – GAB/SEDESTMIDH, ampliar as alternativas de execução das ações da Fábrica Social para além da capacitação de pessoas, fomentando o empreendedorismo individual, o associativismo e o cooperativismo, resultando na ampliação das oportunidades de trabalho e renda, tendo como base os princípios da economia solidária.

Os artigos. 2º e 3º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	
PL Nº	1812, 2017
Fis.	16
Rubrica	Gurgio



Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições.

Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Com isso a proposta em análise busca ampliar as atividades promovidas pela Fábrica Social, bem como possibilitar melhorias no processo de planejamento, execução e acompanhamento da capacitação de pessoas, com maior fundamentação.

O Ente Federal conquista a legitimidade de suas ações pelas premissas de atos vinculados, enraizado em seu poder/dever de enaltecer a utilização dos princípios da Administração Pública. Neste giro, os princípios explícitos e implícitos no corpo Constitucional, refletem o escopo da supremacia do interesse público, medida salutar e timoneira nos atos de Governo.

Assim, aduz a presente espécie normativa uma essência que atinge os preceitos insertos a esta metodologia, consubstanciando em uma significativa expansão para mitigar os efeitos nebulosos da Extrema Pobreza que alarmar-se no Distrito Federal.

Desta forma, a presente espécie normativa reflete de modo cristalino a missão institucional da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Humanos – SEDESTMIDH, atingindo efeitos que coadunam além da capacitação de pessoal o empreendedorismo, o associativismo e cooperativismo, atingido a geração de trabalho, emprego e renda para as pessoas em

Praca Municipal, Quadra 2, Lote 5, Setor de Indústrias Gráficas
Fone: 3348-8680

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	
PL Nº	1812, 2017
Fls	17
Rubrica	Luís



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



situação de vulnerabilidade social.

Importante destacar que a matéria em análise, embasado a robustez eficiência dos atos da administração pública, não ocorrerá nenhum aumento de despesa.

Por fim, imprescindível apartar que a relevante exposição de motivos exposta pelo senhor de Estado do trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, GUTENBERG GOMES, coaduna de modo clínico a importância que legitima o presente feito.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1812, de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, de dezembro de 2017.

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Presidente

DEPUTADO


Relator AGACIEL MAIA

Praca Municipal, Quadra 2, Lote 5, Setor de Indústrias Gráficas
Fone: 3348-8680

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	
PL Nº	1812, 2017
Fls.	18
Rubrica	Gomes



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº. 1812/2017 Altera a Lei nº 4.601, de 14 do julho de 2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - 'DF sem Miséria' e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Agaciel Maia.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R Relator Ad Hoc-RAH Leitura - L	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		4				1	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 15ª Reunião Ordinária

Em, 05/12/2017



Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF